

Homologado  
Eng.  
20/01/2012

**REGULAMENTO ACADÉMICO**  
**DA**  
**ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE**  
**ABRANTES**  
**DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

## Índice:

Regulamento Académico da ESTA do Instituto Politécnico de Tomar .....	4
Capítulo I Disposições gerais.....	4
Artigo 1º Âmbito de aplicação .....	4
Artigo 2º Conceitos .....	4
Capítulo II Calendário Escolar; Horários; Matrículas/Inscrições; Programas; Sumários; Assiduidade/Frequência .....	5
Artigo 3º Calendário Escolar .....	5
Artigo 4º Horários .....	5
Artigo 5º Matrículas e Inscrições .....	6
Artigo 6º Unidades extracurriculares.....	7
Artigo 7º Programas.....	8
Artigo 8º Sumários.....	9
Artigo 9º Frequência .....	9
Capítulo III Avaliação.....	10
Artigo 10º Generalidades.....	10
Artigo 11º Método de Avaliação.....	10
Artigo 12º Formas de Avaliação.....	10
Artigo 13º Cópias e Plágios .....	12
Artigo 14º Pautas de avaliação .....	12
Artigo 15º Aproveitamento a uma unidade curricular .....	13
Artigo 16º Admissão a avaliação final.....	13
Artigo 17º Épocas de avaliação final.....	13
Artigo 18º Exames de época normal.....	13
Artigo 19º Época de exames de recurso .....	14
Artigo 20º Época especial de exames .....	14
Artigo 21º Inscrições em exames de avaliação final.....	15
Artigo 22º Melhorias de classificação .....	15
Artigo 23º Creditação.....	16
Capítulo IV Consulta de provas, reclamações e recurso.....	16
Artigo 24º Consulta de provas e esclarecimentos .....	16
Artigo 25º Reclamações .....	16
Artigo 26º Recurso .....	17
Artigo 27º Pendência de Reclamação ou Recurso.....	17
Artigo 28º Taxas .....	18

Artigo 29º Isenção de taxas .....	18
Capítulo V Transição de Ano .....	18
Artigo 30º .....	18
Capítulo VI Estatuto de trabalhador-estudante.....	19
Artigo 31º Âmbito .....	19
Artigo 32º Conceito de trabalhador-estudante .....	19
Artigo 33º Condições para o reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante .....	19
Artigo 34º Isenções e regalias dos trabalhadores-estudantes .....	21
Artigo 35º Cessaç�o das regalias .....	21
Artigo 36º Prestaç�o de falsas declaraç�es ou apresentaç�o de documentos falsos.....	22
Capítulo VII Estatuto dos estudantes membros de �rg�os de gest�o e dirigentes associativos jovens ..	22
Artigo 37º �mbito de Aplicaç�o.....	22
Artigo 38º Comprovaç�o da qualidade de membro de �rg�o de gest�o e de dirigente associativo jovem .....	23
Artigo 39º Regalias.....	23
Artigo 40º Responsabilidade disciplinar .....	24
Artigo 41º Deveres.....	24
Capítulo VIII Estatuto especial para estudantes portadores de defici�ncia f�sica ou sensorial.....	24
Artigo 42º Disposiç�es gerais.....	24
Artigo 43º Regime de frequ�ncia �s sess�es de ensino .....	25
Artigo 44º Regime de avaliaç�o .....	25
Artigo 45º Acesso �s �pocas especiais de exames .....	26
Artigo 46º Procedimentos gerais .....	26
Capítulo IX Estatuto especial para estudantes gr�vidas e m�es e pais estudantes.....	27
Artigo 47º Disposiç�es gerais.....	27
Artigo 48º Condiç�es para o reconhecimento do estatuto .....	27
Artigo 49º Regime de frequ�ncia �s sess�es de ensino .....	27
Artigo 50º Regime de avaliaç�o .....	27
Capítulo X Outros estatutos legais.....	28
Artigo 51º Regalias de estudantes abrangidos por outros estatutos legais.....	28
Capítulo X Disposiç�es Finais .....	28
Artigo 52º Interpretaç�o, lacunas e omiss�es .....	28
Capítulo XI Entrada em vigor .....	29
Artigo 53º Entrada em vigor .....	29

# **Regulamento Académico da ESTA do Instituto Politécnico de Tomar**

---

## **Capítulo I Disposições gerais**

### **Artigo 1º Âmbito de aplicação**

O presente regulamento regula os atos académicos da ESTA do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), no âmbito dos  **cursos conferentes de grau**  nela ministrados, que adiante se designarão apenas por cursos.

### **Artigo 2º Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) “Unidade curricular”: a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- b) “Plano de estudos de um curso”: o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve concluir com aproveitamento para a obtenção de um determinado grau académico, para a conclusão de um curso não conferente de grau ou ainda para a reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- c) “Ano curricular” e “semestre curricular”: as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo estudante, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano ou semestre letivo, respetivamente;
- d) “Créditos”: o valor numérico segundo o ECTS (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos) que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar a parte do plano de estudos a que respeita e a correspondente aquisição de competências;
- e) “Precedências”: a existência de uma ou mais unidades curriculares a que um aluno é aconselhado ou obrigado a obter aprovação antes de frequentar uma determinada unidade curricular;
- f) “Prescrição”: o facto extintivo por caducidade da matrícula de um estudante, resultante de o mesmo ter ultrapassado um número limite de inscrições anuais, que o impede, temporariamente, de frequentar qualquer curso do ensino superior;
- g) “Diploma”: o documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere, nomeadamente:
  - i. As cartas de curso;
  - ii. As cartas magistrais.

- h) “Mudança de curso”: o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- i) “Transferência”: o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;
- j) “Reingresso”: o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- k) “Unidade extracurricular”: unidade curricular, de um curso ministrado no IPT, que não integra o conjunto de unidades curriculares necessárias para a obtenção de um curso conferente de grau.

## **Capítulo II**

### **Calendário Escolar; Horários; Matrículas/Inscrições; Programas; Sumários; Assiduidade/Frequência**

#### **Artigo 3º**

##### **Calendário Escolar**

1. O Calendário Escolar especifica os períodos de: candidaturas, inscrições, matrículas, atividades letivas e respetivas interrupções, avaliações, inscrições em exames, inscrições para melhoria, prazos para entrega de classificações escolares nos serviços académicos, bem como os períodos de aplicação dos questionários do sistema de avaliação pedagógica dos docentes e do funcionamento das unidades curriculares.
2. O Calendário Escolar é fixado, até ao final de Julho, para o ano letivo seguinte, pelo Diretor de cada Escola, ouvido o respetivo Conselho Pedagógico.
3. A duração do ano letivo varia entre 36 e 40 semanas, incluindo os períodos destinados a avaliação de conhecimentos, que se distribuem, de igual modo, por dois semestres.
4. A fixação do Calendário Escolar deve ter em conta uma desejável uniformização da calendarização de todas as Escolas do IPT de acordo com orientações a emanar pelo Presidente do IPT.

#### **Artigo 4º**

##### **Horários**

1. Os horários de cada curso são fixados pelo menos cinco dias úteis antes do início de cada semestre letivo, pelo Diretor de cada Escola, ouvido o respetivo Conselho Pedagógico.
2. A elaboração dos horários, para cada curso, é feita de acordo com as regras definidas no Regulamento dos Horários.

**Artigo 5º**  
**Matrículas e Inscrições**

1. As matrículas e inscrições obedecem à legislação em vigor, efetuando-se no período indicado no Calendário Escolar.
2. No início do curso e primeiro ano de frequência do mesmo, os alunos devem efetuar a respectiva matrícula e inscrição.
3. Nos anos letivos seguintes e, desde que não haja qualquer interrupção, os alunos terão que fazer uma inscrição.
4. Os alunos que, após a matrícula e inscrição iniciais, não se inscrevem num dos anos letivos subsequentes, terão a sua matrícula caducada, só podendo inscrever-se novamente no mesmo curso, mediante nova matrícula e inscrição, ao abrigo do regime legal de reingresso.
5. É obrigatória a apresentação dos documentos especificados em lista a afixar nos Serviços Académicos do IPT e na página Web do IPT e das ESTA.
6. Pela inscrição nos cursos são devidas propinas em cada ano letivo, nos termos e no valor fixados na lei e no Regulamento de Propinas do IPT, e seguro escolar.
7. A falta de pagamento das propinas terá por consequência a nulidade de todos os atos académicos curriculares praticados no ano letivo em que se verifique a falta, sendo consideradas sem efeito as avaliações e classificações atribuídas nas unidades curriculares em que os alunos faltosos se encontrem inscritos nesse ano.
8. Os alunos poderão, se o entenderem, inscrever-se em unidades curriculares do plano de estudos dos anos seguintes ao que vão frequentar, sem prejuízo das regras de precedências, desde que, cumulativamente:
  - a) Se tenham inscrito na totalidade das unidades curriculares do ano que vão frequentar, bem como na totalidade das unidades curriculares de anos anteriores em atraso;
  - b) O número total de créditos das unidades curriculares do plano de estudos, respeitantes ao ano que vão frequentar, a anos anteriores e aos anos seguintes, não seja superior a 50 créditos num semestre, com o limite anual de 85 créditos.
9. Os alunos podem inscrever-se numa unidade curricular de estágio se cumprirem o regime de precedências e tiverem acumulado 100 créditos em unidades curriculares obrigatórias ou optativas do plano de estudos do curso que frequentam.
10. No ato da inscrição, os alunos devem certificar-se de que se inscrevem em todas as unidades curriculares em que o pretendem fazer e que reúnem as condições necessárias para essa inscrição.
11. Os alunos não poderão frequentar ou efetuar qualquer prova de avaliação numa unidade curricular em que não se tenham inscrito.

12. A inscrição numa especialização, ramo, perfil ou unidade curricular optativa do curso pode ser alterada até 5 dias úteis após o início das aulas, e excecionalmente, mediante autorização do Diretor da ESTA, até 31 de Outubro, sem prejuízo da observância do número de vagas e dos requisitos exigidos para a especialização, ramo, perfil ou unidade curricular optativa.
13. Até 5 dias úteis após o início das aulas do 2º semestre, os alunos podem inscrever-se ou alterar as inscrições efetuadas no início do ano letivo, em unidades curriculares optativas ou em unidades extracurriculares que irão funcionar no 2º semestre, respeitando as regras estabelecidas no nº 8 deste artigo e desde que a alteração consista na substituição de uma unidade curricular por outra e não na pura e simples anulação daquela a que está inscrito. Estas alterações, e respetivas condições, também se aplicam às unidades curriculares obrigatórias, se for verificada uma das seguintes situações:
- a) Pelas regras de precedências, uma unidade curricular é precedida por alguma unidade do semestre anterior, a que o aluno se inscreveu mas não obteve aprovação;
  - b) O Diretor de Curso emitiu parecer favorável às alterações que o aluno interessado, por escrito, lhe solicitou e fundamentou devidamente.
14. O direito à matrícula e inscrição está sujeito ao regime de prescrições estabelecido em regulamento específico do Instituto Politécnico de Tomar.

### **Artigo 6º**

#### **Unidades extracurriculares**

1. As unidades extracurriculares não são consideradas no cálculo da classificação final do curso, sendo certificadas e objeto de menção no suplemento ao diploma.
2. As unidades extracurriculares, que pertencem a outro perfil, especialização ou curso diferente do que os alunos frequentam, poderão ser creditadas em caso de inscrição dos alunos no perfil, especialização ou curso em causa, desde que requerido pelo aluno e pagos os respetivos emolumentos.
3. Podem solicitar a inscrição em unidades extracurriculares:
  - a) Alunos de qualquer Escola do IPT;
  - b) Antigos alunos de qualquer Escola do IPT;
  - c) Quaisquer pessoas que satisfaçam as seguintes condições:
    - i) Sejam titulares de curso superior;
    - ii) Sejam titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;
    - iii) Não reunindo quaisquer das condições anteriores, tenham mais de 23 anos e possuam currículo considerado adequado.
4. As candidaturas são apresentadas nos Serviços Académicos, em impresso próprio, até 5 dias antes do início das aulas da unidade extracurricular pretendida, acompanhadas de *curriculum vitae*, certificado de habilitações e cópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão.

5. A aceitação da inscrição em cada unidade extracurricular, é da competência do Diretor da ESTA, mediante parecer do Diretor do Curso, considerando a análise do curriculum do candidato, podendo aquela ficar condicionada aos recursos existentes para a lecionação da unidade.
6. A inscrição só é válida para o ano letivo em que é aceite a candidatura, após o pagamento do emolumento previsto na tabela do IPT.
7. Cada candidato pode frequentar em cada ano letivo, no máximo, 2 unidades extracurriculares anuais ou quatro semestrais, que correspondam ao limite máximo de 24 ECTS.
8. A frequência, com aproveitamento, de unidades extracurriculares, não confere qualquer reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do curso em que elas se integram, nem constitui habilitação de acesso ao ensino superior ou a qualquer dos seus graus.
9. Será emitido, a pedido dos interessados, um certificado de frequência ou aproveitamento, consoante o caso, mediante o pagamento da taxa prevista.
10. Os estudantes que frequentem unidades extracurriculares mas não estejam inscritos em qualquer curso da ESTA não gozam dos apoios sociais previstos para os restantes alunos, podendo, no entanto, ter acesso à biblioteca, laboratórios, cantinas e instalações de um modo geral.

### **Artigo 7º**

#### **Programas**

1. Para cada unidade curricular deve ser elaborado um programa, onde constem as seguintes informações: nome do instituto, escola, curso, unidade curricular, ano letivo, ano do curso ou semestre, horas totais de contacto (especificadas por tipo de sessão), carga horária total, ECTS, regime da unidade curricular, nome do docente responsável e do(s) docente(s) que leciona(m) a unidade curricular, objetivos, conteúdos programáticos, bibliografia geral ou específica e os métodos de avaliação.
2. Antes do início de cada período letivo, o programa (paginado e assinado) deve ser entregue ao Diretor de Curso, que o validará e procederá ao respetivo envio aos Serviços Académicos do IPT.
3. Após validação do programa da unidade curricular, os Serviços Académicos devem disponibilizá-lo *online*, para consulta, na plataforma oficial do curso, até cinco dias úteis depois do início das atividades letivas do semestre ou ano correspondente.
4. Os conteúdos programáticos efetivamente lecionados numa unidade curricular deverão ser entregues ao respetivo Diretor de Curso, no final do período letivo dessa unidade curricular, no caso do docente responsável considerar que houve alterações significativas ao programa inicialmente apresentado.
5. A elaboração e entrega dos programas das unidades curriculares são da responsabilidade dos respetivos docentes responsáveis.

## **Artigo 8º**

### **Sumários**

1. Cada docente deve entregar o sumário, devidamente preenchido, até dois dias úteis seguintes ao da respetiva aula, no Secretariado do Curso, para posterior afixação.
2. No primeiro dia da lecionação da unidade curricular, o horário de atendimento aos alunos deverá ser afixado pelo docente na porta do respetivo gabinete, e também, entregue no Secretariado do Curso, para afixação em local visível e acessível aos alunos.
3. As afixações e entregas referidas nos números anteriores serão disponibilizadas na página eletrónica das ESTA.

## **Artigo 9º**

### **Frequência**

1. O período de atividades letivas das unidades curriculares semestrais é fixado, em cada ano letivo, no respetivo calendário escolar.
2. Só podem frequentar as sessões de ensino de uma unidade curricular os alunos que tenham efetuado a respetiva inscrição nos prazos e condições fixadas.
3. De acordo com a natureza das unidades curriculares dos Cursos da Escola, as sessões de ensino são ministradas sob a forma de sessões teóricas (T), teórico-práticas (TP), práticas (P), prático - laboratoriais (PL), trabalho de campo (TC), seminário (S), estágio (E), orientação tutorial (OT) e outras (O).
4. As unidades curriculares de dissertação, projeto, estágio e seminário são objeto de regulamento específico, proposto pelo Diretor de Curso e aprovado pelo Diretor de ESTA, após apreciação pelos Conselho Pedagógico e Conselho Técnico-Científico.
5. A frequência das sessões de ensino teórico (T), orientação tutorial (OT) e outras (O) é facultativa.
6. A frequência das sessões de ensino teórico-prática (TP) e prática (P) poderá ser obrigatória ou facultativa, consoante os critérios de avaliação definidos no programa, pelo docente da unidade curricular, não podendo, porém, o aluno ser penalizado por faltas até ao limite máximo de um terço das horas de sessões de ensino previstas no calendário letivo.
7. A frequência das sessões de ensino do tipo prático-laboratorial (PL) e trabalho de campo (TC) é obrigatória, sem prejuízo de os alunos não poderem ser reprovados por faltas até ao limite máximo de um terço das horas de sessões de ensino previstas no calendário letivo.
8. A contagem do número de horas referidas nos números 6 e 7, do presente artigo, inicia-se a partir da data de inscrição numa unidade curricular.
9. Independentemente das consequências decorrentes das faltas às sessões de ensino, é obrigatório o registo de presenças dos alunos em todas as sessões de ensino, seja de que tipos forem.

## **Capítulo III**

### **Avaliação**

#### **Artigo 10º**

##### **Generalidades**

1. A avaliação a efetuar visa apurar os conhecimentos adquiridos pelos alunos em cada unidade curricular, nas diversas componentes do ensino ministrado, tendo em conta os respetivos objetivos.
2. Em cada ano ou semestre e relativamente a cada unidade curricular, a presença dos alunos nas atividades letivas, globalmente entendidas, poderá ser tida em conta na avaliação escolar.
3. Qualquer aluno tem direito a comprovativo da sua presença ou participação em qualquer ato ou componente de avaliação a que se sujeite, desde que o solicite ao docente, no momento dessa presença ou participação.

#### **Artigo 11º**

##### **Método de Avaliação**

1. O método de avaliação é definido pelo docente responsável de cada unidade curricular, com observância das regras estabelecidas no presente regulamento, competindo-lhe, nomeadamente, estabelecer os critérios e formas de avaliação a utilizar, devendo dá-los a conhecer aos alunos no início do funcionamento da unidade curricular e fazê-los constar no respetivo programa.
2. Qualquer alteração ao método de avaliação proposto pelo docente, para uma unidade curricular, carece do acordo de um mínimo de dois terços dos alunos presentes em reunião convocada para o efeito e com indicação expressa do assunto a tratar, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, ou em casos excepcionais com autorização do Diretor da Escola.
3. No caso previsto no número anterior, deverá ser entregue novo programa da unidade curricular ao Diretor de Curso e comunicado a todos os alunos inscritos.
4. As datas de avaliação dos alunos nas unidades curriculares devem ser fixadas no máximo até 22 dias úteis após o seu início.

#### **Artigo 12º**

##### **Formas de Avaliação**

1. A avaliação de conhecimentos pode revestir as formas de avaliação contínua, avaliação periódica e avaliação final, sendo as formas de avaliação a utilizar em cada unidade curricular previamente fixadas no respetivo programa.

2. A avaliação contínua incide sobre o número de presenças e participação nas sessões de ensino e apresentação de trabalhos, ou outras formas de avaliação adequadas à natureza da unidade curricular, podendo a classificação obtida na mesma, por cada aluno, resultar na dispensa da realização da avaliação final, em condições a prever no programa de cada unidade curricular.
3. A avaliação periódica resulta de, pelo menos, dois elementos de avaliação (testes, trabalhos ou outros) realizados em momentos pré-determinados, ao longo do semestre, não sendo a assiduidade objeto de classificação. Da classificação obtida, por um aluno, nesta forma de avaliação pode resultar a dispensa da realização da avaliação final. Poderá ainda ser determinada a realização de uma prova oral, se o programa da unidade curricular a prever e de acordo com as condições nele fixadas.
4. A avaliação final tem em vista julgar da consecução pelos alunos dos objetivos globais da unidade curricular, resultando da ponderação de uma prova escrita ou da apresentação de trabalhos ou outras formas de avaliação adequadas à natureza da unidade curricular, a realizar no fim de cada semestre ou ano letivo, consoante as unidades curriculares a que respeitam sejam semestrais ou anuais.
5. Para a avaliação final poderá contar também a nota obtida na componente prática ou teórico-prática, se tal for inicialmente previsto no programa da unidade curricular.
6. A utilização da forma de avaliação final é obrigatória, sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3.
7. Aos alunos que não obtiveram classificação mínima na totalidade dos elementos de avaliação da realização obrigatória de uma unidade curricular, na avaliação final dessa unidade podem ser exigidos elementos de avaliação adicionais aos que são aplicados aos outros alunos, definidos pelo respetivo docente responsável.
8. As unidades curriculares de dissertação, projeto, estágio e seminário têm uma forma de avaliação específica definida nos respetivos regulamentos.
9. Em cada ato de avaliação integrado em cada uma das formas de avaliação referidas nos números anteriores, será atribuída ao aluno uma classificação expressa por um número, arredondado às décimas, da escala de 0 a 20 valores.
10. Em cada uma das formas de avaliação referidas nos n.ºs 2, 3 e 4, será atribuída ao aluno uma classificação final expressa por um número inteiro na escala de 0 a 20 valores.
11. A inscrição tardia de um aluno a uma unidade curricular não o isenta da realização das diversas componentes de avaliação previstas no programa da unidade curricular.
12. No caso de a classificação em cada forma de avaliação depender das classificações dos atos de avaliação integrados em cada uma delas, ela obtém-se pela combinação destas, de acordo com o critério estabelecido no programa da unidade curricular, aplicando-se a regra geral do arredondamento.
13. A classificação final em cada unidade curricular será atribuída por um número inteiro na escala de 0 a 20 valores e será a resultante da combinação das classificações das formas de avaliação utilizadas, de acordo com o critério fixado no programa da unidade curricular.

14. No caso de não haver lugar à avaliação contínua ou avaliação periódica, é obrigatório o preenchimento, por parte do docente, da pauta de avaliação contínua (frequência), sendo os alunos admitidos ou excluídos de avaliação final, nos termos do artigo 14º do presente Regulamento.

### **Artigo 13º**

#### **Cópias e Plágios**

1. Situações de cópia ou plágio nas provas de avaliação implicam a anulação da prova de avaliação do(s) aluno(s) em causa, relativamente à qual se verifique.
2. Considera-se que ocorre situação de plágio, quando um aluno apresente parte ou a totalidade de um trabalho que não é da sua autoria, mas é apresentada como tal, sendo omissa a fonte de onde foi retirada.
3. Considera-se que ocorre em situação de cópia, numa prova de avaliação, o aluno que, no momento da realização da prova, recorre a materiais não autorizados, a informações disponibilizadas por terceiros e ainda quando disponibilize informações a terceiros.
4. Se uma situação de cópia for detetada em flagrante por um docente, este deverá anular imediatamente a prova de avaliação do infrator ou infratores.
5. Sempre que um docente suspeite de plágio ou cópia deverá confrontar o(s) aluno(s) em causa, ficando a classificação retida até ao pleno esclarecimento da situação, competindo ao docente a comunicação da situação ao Diretor de Curso.
6. As sanções previstas nos números anteriores não prejudicam a aplicação de eventuais sanções penais ou disciplinares que ao caso possa caber.

### **Artigo 14º**

#### **Pautas de avaliação**

1. As classificações dos alunos na avaliação contínua e avaliação periódica constarão de pautas de frequência, cujo preenchimento é da responsabilidade do docente de cada unidade curricular, a disponibilizar em local apropriado para o efeito, pelo menos 4 dias úteis antes da realização da avaliação final.
2. As classificações dos alunos na avaliação final constarão de pautas de exame, cujo preenchimento é da responsabilidade do docente de cada unidade curricular, a disponibilizar em local apropriado para o efeito, no máximo de 10 dias úteis após a sua realização, ou 4 dias úteis antes do exame subsequente.
3. As pautas de avaliação dos exames, previstos no artigo 39.º, serão disponibilizadas, no máximo, até 30 dias de calendário após a data da entrada do pedido do exame nos serviços

académicos do IPT, sendo da competência do docente a marcação da data do exame, depois de consultado o aluno.

4. Na classificação da avaliação contínua, periódica e final, os docentes deverão proceder à divulgação de todas as componentes de classificação, referidas nos critérios de avaliação que constam no programa da unidade curricular.
5. As avaliações de dissertações, projetos e relatórios de estágios podem ser expressas individualmente, em forma de ata, onde consta o valor ponderado de cada item a avaliar e a respetiva nota final.

#### **Artigo 15º**

##### **Aproveitamento a uma unidade curricular**

1. Serão considerados aprovados a uma unidade curricular os alunos que tenham obtido uma classificação na avaliação contínua, periódica ou avaliação final de, pelo menos, 10 valores.
2. A aprovação de um aluno a uma unidade curricular em sede de avaliação contínua ou avaliação periódica exprime-se na respetiva pauta de avaliação (frequência) por “Dispensado de exame” e em sede de avaliação final (exame) por “Aprovado”.
3. A não aprovação de um aluno a uma unidade curricular em sede de avaliação contínua ou periódica exprime-se na respetiva pauta de avaliação (frequência) por “Admitido a Exame” e em sede de avaliação final (exame) por “Reprovado”.

#### **Artigo 16º**

##### **Admissão a avaliação final**

São admitidos a exame final todos os alunos que se encontrem inscritos na unidade curricular, exceto os que tenham sido dispensados de exame.

#### **Artigo 17º**

##### **Épocas de avaliação final**

Para as unidades curriculares sujeitas a avaliação final, há uma época normal de exames, uma época de exames de recurso e uma época especial de exames, cujas datas constarão no calendário escolar.

#### **Artigo 18º**

##### **Exames de época normal**

A época normal de exames realiza-se no termo do semestre ou ano letivo, consoante se trate de unidades curriculares anuais ou semestrais, respetivamente, em datas a fixar no calendário escolar.

**Artigo 19º**  
**Época de exames de recurso**

1. Haverá uma época de exame de recurso para as unidades curriculares anuais e semestrais sujeitas a avaliação final, no termo de cada ano letivo ou de cada semestre, respetivamente, em datas a fixar no calendário escolar.
2. Os alunos podem fazer exame na época de recurso a qualquer unidade curricular, desde que, cumulativamente:
  - a) Estejam inscritos na unidade curricular nesse ano letivo;
  - b) Tenham sido admitidos ao exame da época normal;
  - c) Não tenham sido aprovados no exame da época normal;
  - d) Requeiram a realização do exame no prazo fixado e efetuem o pagamento da taxa, por cada unidade curricular, no valor fixado na tabela de emolumentos do IPT.
3. Os alunos que, por motivo de força maior, reconhecido por despacho do Diretor da Escola, não compareçam a um exame de recurso a que se tenham inscrito, podem requerer a realização do mesmo exame na época especial de exames seguinte, desde que o façam no prazo de cinco dias úteis após a falta de comparência, justificando essa falta e comprovando-a documentalmente.
4. A não apresentação do requerimento no prazo previsto no número anterior, bem como a não indicação de qualquer justificação ou a falta da sua comprovação documental, implicam o indeferimento do requerimento.

**Artigo 20º**  
**Época especial de exames**

1. Em cada ano letivo, haverá uma época especial de exames.
2. A época especial de exames pode ser subdividida em duas, desde que seja previsto no calendário escolar, sendo, respetivamente, a primeira e a segunda para os alunos nas condições previstas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo.
3. Podem fazer exames na época especial os alunos que beneficiem do estatuto de trabalhador-estudante, do estatuto de dirigente associativo jovem, bem como os abrangidos por outros estatutos legais, que prevejam que beneficiem de uma época especial de exames, e ainda os alunos que, integrados em programas de intercâmbio (Erasmus), não possam beneficiar da época normal ou de recurso, e para tal sejam propostos, fundamentadamente, pelo Diretor de Curso.
4. Os alunos podem, ainda, fazer exames na época especial a unidades curriculares que correspondam, no máximo, a 25 créditos, excluindo as unidades curriculares de dissertação,

projeto final de curso, estágio e seminário, desde que, com a aprovação das mesmas, conclua o curso.

5. Para além dos requisitos específicos referidos nos números anteriores, só podem ser admitidos a fazer exame na época especial os alunos que, cumulativamente, preencham mais os seguintes requisitos gerais:
  - a) Estejam inscritos na unidade curricular nesse ano letivo;
  - b) Tenham sido admitidos ao exame da época normal;
  - c) Não tenham sido aprovados nos exames da época normal e de recurso;
  - d) Requeiram a realização do exame no prazo fixado e efetuem o pagamento da taxa, por cada unidade curricular, no valor fixado na tabela de emolumentos do IPT.

### **Artigo 21º**

#### **Inscrições em exames de avaliação final**

1. Os alunos só poderão efetuar exame de recurso, de melhoria ou de época especial, desde que previamente inscritos e desde que se encontre pago o respetivo emolumento.
2. A inscrição terá de ser feita, no máximo, no penúltimo dia útil imediatamente anterior ao exame, ainda que com multa, sob pena de o ato ser nulo, caso esta situação seja imputável ao aluno.

### **Artigo 22º**

#### **Melhorias de classificação**

1. Os alunos aprovados a uma unidade curricular podem requerer, uma única vez, melhoria de classificação.
2. A melhoria de classificação pode ser feita nas épocas de exame normal, de exame de recurso ou de exame especial, do ano letivo em que o aluno obteve a aprovação à unidade curricular ou do ano letivo imediatamente seguinte.
3. Para efeitos de melhoria da classificação final de uma unidade curricular obtida por creditação, no âmbito do artigo 23º, considera-se que o aluno foi aprovado, a essa unidade curricular no ano letivo em que ela foi creditada.
4. A inscrição em exame para melhoria de classificação implica o pagamento de uma taxa, por cada unidade curricular, no valor fixado na tabela de emolumentos do IPT.

### **Artigo 23º**

#### **Creditação**

A formação creditável dos alunos que se matriculem e inscrevam num curso da ESTA, será creditada nos termos previsto na legislação em vigor e na regulamentação interna do IPT.

### **Capítulo IV**

#### **Consulta de provas, reclamações e recurso**

### **Artigo 24º**

#### **Consulta de provas e esclarecimentos**

1. Após a afixação das classificações das provas intercalares de avaliação e exames escritos ou que tenham um suporte documental, será facultado aos alunos o direito ao acesso à prova realizada, dentro dos três dias úteis subsequentes à afixação das pautas, em data, hora e local a indicar pelo docente.
2. Os docentes deverão prestar, aos alunos que o solicitem, os esclarecimentos necessários sobre a avaliação da prova.
3. A ESTA instituirá os mecanismos que considerar mais adequados ao eficaz exercício do direito de acesso aos alunos às suas provas de avaliação.

### **Artigo 25º**

#### **Reclamações**

1. Os alunos podem apresentar reclamação da classificação atribuída nas provas intercalares escritas ou que tenham suporte documental de avaliação e no exame final da unidade curricular.
2. As reclamações das classificações atribuídas são dirigidas, por escrito, ao Diretor de Curso, que as remeterá ao docente responsável da unidade curricular, para que este se pronuncie, no prazo de cinco dias úteis contados da data de receção do pedido, sobre a reclamação apresentada.
3. As reclamações devem ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados da data da afixação das classificações e devem ser devidamente fundamentadas.
4. O prazo para decidir das reclamações é de cinco dias úteis, devendo o resultado ser comunicado ao aluno por escrito, pelo Diretor de Curso.
5. O original da reclamação, a decisão que sobre ela haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao aluno devem ficar arquivados no seu processo individual.

6. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, e as que forem apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao aluno.
7. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais, podendo dela haver recurso, se tiver havido preterição de formalidades legais.

### **Artigo 26º**

#### **Recurso**

1. Da decisão que haja recaído sobre as reclamações cabe recurso.
2. Os recursos são dirigidos, por escrito, ao Diretor da Escola, que os submeterá a apreciação de um Júri designado pelo Diretor do Curso, constituído por três docentes do mesmo domínio de conhecimento.
3. O recurso deve ser interposto no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação.
4. O recurso deve ser fundamentado.
5. Serão liminarmente indeferidos os recursos não fundamentados ou apresentados fora de prazo.
6. O Júri referido no nº 2 do presente artigo deverá proferir decisão fundamentada no prazo máximo de 7 dias úteis, a contar da data de interposição de recurso.
7. O original da petição de recurso, a decisão que sobre ela haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao aluno, devem ficar arquivados no seu processo individual.

### **Artigo 27º**

#### **Pendência de Reclamação ou Recurso**

1. A pendência de reclamação ou recurso da classificação de uma prova não prejudica a realização das provas subseqüentes à realizada e que dependam do resultado daquela, as quais serão feitas de modo condicional, até ao conhecimento da decisão final.
2. Caso a reclamação ou recurso seja favorável ao aluno, contará o resultado que lhe for mais favorável.

## **Artigo 28º**

### **Taxas**

1. A apresentação de reclamações e de recursos, nos termos do presente regulamento, implica o pagamento, por parte dos alunos reclamantes ou recorrentes, de uma taxa, no valor fixado na Tabela de Emolumentos do Instituto Politécnico de Tomar e suas unidades orgânicas.
2. É obrigatória a apresentação do comprovativo do pagamento da taxa de reclamação e de recurso, no ato de entrega das respetivas petições.
3. Serão reembolsadas as taxas pagas nas reclamações e nos recursos que obtenham provimento.

## **Artigo 29º**

### **Isenção de taxas**

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, pode isentar, no todo ou em parte, o reclamante ou recorrente do pagamento das taxas devidas pela reclamação ou recurso, tendo em conta a situação económica do aluno, documentalmente comprovada, e desde que este o haja requerido na reclamação ou na petição do recurso.

## **Capítulo V**

### **Transição de Ano**

## **Artigo 30º**

1. Transitam de ano os alunos com falta de aprovação a um máximo de 25 ECTS.
2. O momento em que se aferem as condições para transitar de ano é o da inscrição num novo ano letivo, não podendo, em caso algum, operar a transição de ano a meio de um ano letivo.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, os estudantes membros de órgãos de gestão do IPT ou das suas Escolas e os dirigentes associativos que beneficiem do estatuto de dirigente associativo jovem, podem, desde que requeiram a realização de exames, para além dos das épocas de exame regulares e observem os requisitos para o fazer, transitar de ano até 31 de Dezembro do ano letivo em curso.
4. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos estudantes que tenham requerido creditação, nos termos do artigo 23.º deste Regulamento.

**Capítulo VI**  
**Estatuto de trabalhador-estudante**

**Artigo 31º**  
**Âmbito**

1. As regalias previstas na Lei, respeitantes a inscrições, regimes de frequência e exames, destinam-se a salvaguardar as circunstâncias em que o aluno trabalhador-estudante, pela sua situação, se vê impossibilitado de cumprir as condições aplicáveis ao aluno ordinário.
2. Salvaguardados esses condicionalismos, a coordenação do seu trabalho deve ser idêntica à dos restantes alunos e as provas efetuadas devem satisfazer os requisitos pedagógicos exigidos.

**Artigo 32º**  
**Conceito de trabalhador-estudante**

1. Têm direito ao reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante os alunos que se encontrem nas seguintes situações:
  - a) Prestem trabalho por conta de outrem, independentemente do tipo de vínculo contratual, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
  - b) Prestem trabalho por conta própria;
  - c) Frequentem cursos de formação profissional com duração mínima de seis meses;
  - d) Frequentem programas de ocupação temporária de jovens, com duração mínima de seis meses;
2. Se, após o reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante nos termos da alínea a) do número anterior, o aluno ficar desempregado, manter-se-á o direito ao reconhecimento desse estatuto, desde que a situação de desemprego seja involuntária e o aluno se encontre inscrito no Centro de Emprego.
3. Para os efeitos do número anterior, consideram-se situações de desemprego involuntário as reconhecidas para efeitos de direito a subsídio de desemprego, nos termos da respetiva regulamentação legal.

**Artigo 33º**  
**Condições para o reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante**

1. O reconhecimento, pela ESTA, do estatuto de trabalhador-estudante depende da apresentação de impresso próprio a fornecer pelos Serviços Académicos do IPT, cujo modelo se anexa a este regulamento.

2. O impresso previsto no número anterior deve ser entregue no ato da inscrição ou matrícula ou até ao termo do prazo previsto para a mesma, se o preenchimento dos pressupostos do n.º 1, do artigo 32.º, for anterior, em mais de 30 dias, ao termo daquele prazo.
3. Nas demais situações, o impresso previsto no n.º 1 deverá ser entregue no prazo de 30 dias após o preenchimento de qualquer dos pressupostos do n.º 1, do artigo 32.º com a particularidade, porém, de o requerente do estatuto de trabalhador estudante só poder beneficiar dele, relativamente às unidades curriculares que esteja a frequentar no momento da sua apresentação, e não relativamente àquelas a que já haja sido avaliado e, eventualmente, reprovado.
4. O impresso previsto nos números anteriores deve, obrigatoriamente, ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Nas situações previstas na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º:
    - i) Declaração da entidade empregadora, onde constem o nome do aluno, tipo de vínculo contratual e data de início da relação de trabalho, ou cópia do contrato de trabalho, onde constem os mesmos elementos, desde que assinado pela entidade empregadora;
    - ii) Fotocópia do último recibo de remunerações.
  - b) Nas situações previstas na alínea b), do n.º 1, do artigo 32.º:
    - i) Cópia da declaração de início de atividade;
    - ii) Cópia da última declaração de I.R.S.
  - c) Na situação prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 32.º, declaração da entidade formadora, onde conste o nome do aluno, tipo de curso de formação, data de início da formação profissional e tempo de duração do curso, ou cópia do contrato de formação, onde constem os mesmos elementos, desde que assinado pela entidade formadora.
  - d) Na situação prevista na alínea d), do n.º 1, do artigo 32.º, declaração da entidade responsável pelo programa de ocupação temporária de jovens, onde conste o nome do aluno, tipo de programa de ocupação, data de início da frequência do programa de ocupação e tempo de duração da mesma, ou contrato de ocupação temporária, onde constem os mesmos elementos, desde que assinado pela entidade responsável.
5. O reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante é válido apenas para o ano letivo em curso, devendo, os alunos que o pretendam manter, renovar no início de cada ano letivo, os procedimentos previstos nos números anteriores.
6. As situações de desemprego involuntário, subsequente à verificação do pressuposto previsto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, devem ser demonstradas através de documento que comprove a cessação involuntária da relação de trabalho, nomeadamente, carta de rescisão da entidade empregadora, ou declaração do Centro de Emprego comprovativa da inscrição como desempregado, complementada por declaração da Segurança Social comprovativa do requerimento de subsídio de desemprego, a entregar juntamente com o impresso previsto nos n.ºs 1 a 3 do presente artigo.

7. Em qualquer caso, sempre que se entender conveniente, poderá ser exigido aos alunos a apresentação de outros documentos comprovativos do preenchimento dos pressupostos para o reconhecimento ou manutenção do estatuto de trabalhador-estudante.
8. A não entrega do impresso e respetivos documentos nos prazos referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 é impeditivo de reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante.
9. Os estudantes que reúnam as condições para beneficiar do referido estatuto durante o 2.º semestre letivo, deverão entregar o impresso previsto no n.º 1 até, 30 de Março do respetivo ano letivo, data após a qual, os requerimentos serão liminarmente indeferidos.

### **Artigo 34º**

#### **Isenções e regalias dos trabalhadores-estudantes**

1. Os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos às normas que instituem regimes de prescrição ou impliquem mudança de estabelecimento.
2. Os trabalhadores-estudantes não estão ainda sujeitos às disposições do presente regulamento que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de sessões de ensino por unidade curricular, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua comparência e participação nas unidades curriculares que, pela sua natureza própria, as exijam.
3. Os trabalhadores-estudantes gozam de uma época especial de exames em todos os cursos e em todos os anos letivos, sem prejuízo das unidades curriculares com regulamento específico que não contemple a realização de épocas de exame.
4. A ESTA deverá, na medida do possível, assegurar que, nos cursos com horário pós-laboral, os exames e provas de avaliação, bem como os serviços mínimos de apoio aos trabalhadores-estudantes, decorram no mesmo horário.
5. Os trabalhadores-estudantes poderão usufruir de sessões de ensino de compensação sempre que, pela sua natureza, sejam, pelo respetivo docente, consideradas imprescindíveis para o processo de avaliação e aprendizagem.

### **Artigo 35º**

#### **Cessação das regalias**

1. Cessa o direito ao estatuto de trabalhador-estudante, quando o aluno não tenha aproveitamento em dois anos escolares consecutivos ou três interpolados.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou a aprovação em, pelo menos, metade dos créditos correspondentes às unidades curriculares em que o aluno estiver inscrito.

3. Considera-se falta de aproveitamento a desistência voluntária de qualquer unidade curricular, exceto se justificada por facto que não seja imputável ao aluno, nomeadamente doença prolongada, acidente, gravidez ou cumprimento de obrigações legais.
4. É considerado com aproveitamento escolar o trabalhador-estudante que não satisfaça o disposto no n.º 2, pelo facto de ter gozado da licença por maternidade ou licença parental não inferior a um mês ou devido a acidente de trabalho ou doença profissional.
5. No ano letivo seguinte aquele em que perdeu o direito ao estatuto de trabalhador-estudante, o aluno pode voltar a requerê-lo, não podendo, porém, essa situação ocorrer mais que duas vezes.

### **Artigo 36º**

#### **Prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos**

1. A prestação de falsas declarações no impresso referido no artigo 33.º, bem como a apresentação de documentos falsos para instrução do mesmo, implicarão, para além do não reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante, a sua imediata participação às entidades competentes para apuramento de responsabilidade disciplinar e criminal.
2. Se a falsidade de tais declarações ou documentos só vier a ser constatada em momento posterior ao reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante, para além da anulação de tal decisão, serão anulados os benefícios efetivamente obtidos pelo aluno prevaricador, em resultado de suposta qualidade de trabalhador-estudante, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.

### **Capítulo VII**

#### **Estatuto dos estudantes membros de órgãos de gestão e dirigentes associativos jovens**

### **Artigo 37º**

#### **Âmbito de Aplicação**

1. Para efeitos de aplicação das normas deste capítulo entende-se por:
  - a) Estudante membro de órgão de gestão: todo o estudante que integre um órgão do IPT ou da ESTA, previsto na Lei e nos respetivos Estatutos e regulamentos orgânicos.
  - b) Dirigente associativo jovem: todo o estudante que seja membro efetivo dos órgãos sociais de Associação de Estudantes legalmente constituída e representativa dos estudantes da Escola, ou membro dos órgãos sociais de associação juvenil, como tal constituída e reconhecida nos termos da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho.

### **Artigo 38º**

#### **Comprovação da qualidade de membro de órgão de gestão e de dirigente associativo jovem**

1. O exercício dos direitos previstos no presente capítulo depende da prévia apresentação, pelos interessados, nos Serviços Académicos do IPT, no caso dos membros dos órgãos de gestão, de declaração do Responsável pelo órgão de gestão que o aluno integre e, no caso dos dirigentes associativos, de cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos associativos.
2. Os documentos referidos nos números anteriores serão fornecidos aos Serviços Académicos, no prazo de 30 dias úteis após o início de funções ou da tomada de posse dos interessados, conforme os casos.
3. O incumprimento do disposto no número anterior implica a não aplicação do estatuto.

### **Artigo 39º**

#### **Regalias**

1. Os estudantes abrangidos pelas normas do presente capítulo gozam, durante o período do respetivo mandato, dos seguintes direitos:
  - a) Direito à relevação de faltas às sessões de ensino motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
  - b) Direito à relevação de faltas às sessões de ensino motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo;
  - c) Requerer até seis exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas normal, de recurso e especial já consagradas no presente regulamento, com um limite máximo de dois por unidade curricular, nos primeiros cinco dias úteis de cada mês;
  - d) Adiar, por um período não inferior ao da duração do impedimento, a apresentação de trabalhos, relatórios escritos e avaliações enquadrados em avaliação contínua, que não tenham podido realizar por motivo de participação em reuniões ou atividades dos órgãos a que pertençam, para data a acordar com os respetivos docentes;
  - e) Realizar, em data a combinar com o respetivo docente, todo o tipo de avaliações a que não tenham podido comparecer, devido à participação em reuniões ou ao exercício de atividades associativas inadiáveis.
2. A relevação das faltas previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, depende da apresentação, aos Diretores da Escola respetiva, de documento comprovativo da comparência em alguma das atividades ali previstas.
3. Para efeitos do disposto na alínea e), do n.º 1, o estudante que seja dirigente associativo obriga-se a, no prazo de quarenta e oito horas a partir do momento em que tenha conhecimento da atividade associativa, a entregar nos Serviços Académicos documento comprovativo da mesma.

4. Compete ao Diretor da Escola decidir, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da entrega do documento previsto no número anterior, acerca dos fundamentos invocados, para efeitos da relevação das faltas.
5. Os direitos consagrados nas alíneas c), d) e e), do n.º 1 podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção dos interessados, durante o mandato ou no período de 12 meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.
6. O exercício do direito consagrado na alínea c) do n.º 1 impede a realização do exame à mesma unidade curricular nos dois meses subsequentes.
7. Os estudantes abrangidos pelas normas do presente capítulo que, sem prejuízo do disposto no n.º 5 relativamente às situações de cessação normal e regular do mandato, cessem ou suspendam o exercício da sua atividade perdem os direitos nele previstos.

#### **Artigo 40º**

#### **Responsabilidade disciplinar**

A prestação de falsas declarações por parte dos estudantes abrangidos pelas normas deste capítulo está sujeita a responsabilidade disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade criminal que ao caso couber.

#### **Artigo 41º**

#### **Deveres**

Os estudantes que gozem dos benefícios concedidos no presente capítulo têm o especial dever de procurar acompanhar os trabalhos laboratoriais e outros de natureza prática, uma vez que não poderão ser dispensados os conhecimentos que só aí se podem adquirir.

### **Capítulo VIII**

#### **Estatuto especial para estudantes portadores de deficiência física ou sensorial**

#### **Artigo 42º**

#### **Disposições gerais**

1. Para efeitos do presente regulamento são considerados os estudantes portadores de deficiência física ou sensorial:
  - a) Os estudantes que ingressem na ESTA ao abrigo do regime especial de acesso de acordo com regulamentação específica para candidatos portadores de deficiência física e sensorial;
  - b) Os Estudantes que ingressaram por quaisquer outras via de acesso ao ensino superior que sejam portadores de um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, sem prejuízo de situações especiais a avaliar caso a caso.

**Artigo 43º**  
**Regime de frequência às sessões de ensino**

1. Para efeitos de frequência, é aplicável aos estudantes portadores de deficiência o estatuto de trabalhador-estudante.
2. Os estudantes portadores de deficiência terão prioridade de atendimento nos processos de inscrição e matrícula.
3. Os estudantes portadores de deficiência terão prioridade na inscrição em turmas de aulas de tipo teórico-prático e prático-laboratorial.
4. A pedido dos interessados, poderão ser fixados nas salas de aula lugares cativos para os estudantes portadores de deficiência.
5. Na elaboração dos horários, a atribuição das salas deverá ter em conta aspetos de acessibilidade, no caso de turmas que incluam estudantes deficientes e, para o efeito, o Diretor da Escola respetiva facultará com a maior antecedência possível os elementos necessários. Sempre que possível, recomenda-se que as aulas funcionem em salas ou zonas de fácil acesso para turmas com estudantes portadores de deficiência, assim como se deverá proceder a adaptações do mobiliário ou equipamentos (sobretudo ao nível dos laboratórios).
6. Caso o docente esteja de acordo, poderá ser concedido aos estudantes portadores de deficiência a possibilidade de efetuarem gravações áudio das aulas, com a condição de utilizarem as gravações assim obtidas para fins exclusivamente escolares e pessoais.
7. No caso de o docente não concordar com a gravação das aulas ou na contingência de tal não ser possível, aquele deverá fornecer atempadamente aos estudantes portadores de deficiência os elementos referentes ao conteúdo de cada sessão (o plano ou alguns apontamentos da matéria).

**Artigo 44º**  
**Regime de avaliação**

1. Para efeitos de avaliação, é aplicável aos estudantes portadores de deficiência o estatuto de trabalhador-estudante.
2. Nas situações em que se justifique, é conferida aos estudantes portadores de deficiência a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação.
3. As alternativas a considerar deverão ser um modo adaptado de avaliação de conhecimentos, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo, incidindo sobretudo na forma ou processo pelo qual é realizado.

4. Os casos serão analisados individualmente e as formas e métodos de avaliação serão, tanto quanto possível, adaptados ao tipo de deficiência por mútuo acordo entre docentes e os portadores de deficiência.
5. Os prazos de entrega de trabalhos práticos poderão ser alargados, em termos definidos pelos docentes, no caso de estudantes portadores de deficiência em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem, mas dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.
6. No caso de estudantes com deficiência que comprovadamente sofram de doença crónica e que necessitem de sucessivos internamentos hospitalares, sempre que estes se verifiquem em épocas de avaliação, desde que devidamente comprovados, deverão os docentes dar a possibilidade de aqueles estudantes realizarem provas de avaliação de conhecimentos em datas alternativas a combinar entre ambos, e prolongar as datas de entrega de trabalhos, mas dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

#### **Artigo 45º**

##### **Acesso às épocas especiais de exames**

Nas situações em que se justifique, os estudantes portadores de deficiência, para além do regime geral estabelecido para a época especial de exames no presente Regulamento, poderão ter direito a uma inscrição adicional a unidades curriculares, que correspondam no máximo a 10 ECTS.

#### **Artigo 46º**

##### **Procedimentos gerais**

1. No momento das inscrições no início de cada ano letivo, os estudantes portadores de deficiência, apoiados pela competente comprovação médica, deverão apresentar requerimento ao Diretor da respetiva Escola, indicando os apoios pretendidos.
2. O Diretor da Escola deverá proferir decisão fundamentada no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data de apresentação do requerimento.
3. No início do ano letivo, o Diretor da Escola comunicará, ao Diretor de curso em que existam estudantes deficientes inscritos, os condicionalismos específicos de cada caso.
4. Os prazos de empréstimo para leitura domiciliária praticados pelo Centro de Documentação e Arquivo serão alargados para os estudantes portadores de deficiência, em moldes a ser definidos pelo Diretor do respetivo Centro.

**Capítulo IX**  
**Estatuto especial para estudantes grávidas e mães e pais estudantes**

**Artigo 47º**  
**Disposições gerais**

As normas do presente capítulo aplicam-se às estudantes da ESTA que estejam grávidas e a mães e pais, estudantes da ESTA, de filhos com menos de três anos de idade.

**Artigo 48º**  
**Condições para o reconhecimento do estatuto**

1. O reconhecimento do estatuto de estudante grávida ou de mãe ou pai estudante depende da apresentação de requerimento nesse sentido dirigido ao Diretor da Escola.
2. O requerimento, previsto no número anterior, deve ser acompanhado:
  - a) No caso de estudantes grávidas, por declaração médica onde se ateste da gravidez da estudante;
  - b) No caso de mães ou pais estudantes, por cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) do estudante.
3. Os direitos decorrentes da concessão do estatuto cessam um mês após a interrupção da gravidez da futura mãe, tendo esta de o comunicar aos Serviços Académicos dentro do mesmo prazo, ou após o(a) filho(a) completar três anos de idade.

**Artigo 49º**  
**Regime de frequência às sessões de ensino**

1. Para efeitos de frequência, é aplicável aos estudantes abrangidos por este estatuto, o estatuto de trabalhador-estudante.
2. As estudantes grávidas e mães terão prioridade na inscrição em turmas de aulas de tipo teórico-prático e prático-laboratorial.

**Artigo 50º**  
**Regime de avaliação**

1. Para efeitos de avaliação, é aplicável aos estudantes abrangidos por este estatuto, o estatuto de trabalhador-estudante.
2. Os prazos de entrega de trabalhos práticos poderão ser alargados, em termos definidos pelos docentes, sempre que, para consultas pré-natais, para período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos, mas dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar.

## **Capítulo X**

### **Outros estatutos legais**

#### **Artigo 51º**

#### **Regalias de estudantes abrangidos por outros estatutos legais**

1. Os estudantes da ESTA que se encontrem inscritos como atletas participantes em competições de modalidades desportivas individuais ou coletivas, de âmbito nacional ou regional e em representação do IPT, das suas Escolas ou das Associações de Estudantes representativas dos estudantes do IPT, beneficiam, com as necessárias adaptações, do regime previsto para os dirigentes associativos jovens.
2. A concessão do benefício previsto no número anterior depende de requerimento nesse sentido pelo estudante interessado, a apresentar no ato da inscrição/matrícula, ou até ao termo do prazo previsto para a mesma, ou, ainda, até 30 dias após a verificação do facto que justifique a concessão do estatuto, contendo parecer favorável do Administrador dos Serviços de Ação Social.
3. Aos alunos que reúnam as condições para beneficiarem de outros estatutos legais, nomeadamente o estatuto de atleta de alta competição, serão reconhecidos os respetivos direitos e regalias, desde que observadas as condições e requisitos previstos nos respetivos quadros legais.
4. O reconhecimento dos estatutos referidos no número anterior dependerá sempre de requerimento dirigido ao Diretor da ESTA, a apresentar pelos alunos interessados.
5. O Diretor da Escola deverá proferir decisão fundamentada no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data de apresentação do requerimento.
6. O requerimento previsto no n.º 4 deve ser entregue no ato da inscrição ou matrícula ou até ao termo do prazo previsto para a mesma, ou, ainda, no prazo de 30 dias após o preenchimento dos pressupostos da atribuição do estatuto.

## **Capítulo X**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 52º**

#### **Interpretação, lacunas e omissões**

A solução de quaisquer dúvidas de interpretação, bem como o preenchimento de qualquer lacuna deste regulamento, serão supridas por decisão do Presidente do IPT, com audição prévia dos Diretores das Escolas.

**Capítulo XI**  
**Entrada em vigor**

**Artigo 53º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2011/2012, após homologação pelo Presidente do IPT.